



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.490/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO UM (A) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um (a)) Auxiliar de Administração, para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços junto à Escola Estadual de 1º e 2º graus Rocha Pombo, através do Convênio PRADEM, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º - O contrato terá cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de contratos emergenciais, de concurso público ou de remanejamento de pessoal.

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga ao Cargo de Auxiliar Administrativo será igual a dos cargos do Quadro Efetivo de Auxiliar de Administração, Padrão III.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art. 4.º - As despesas para o atendimento do Convênio PRADEM, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.12.361.0066.2.066 – CONVENIO PRADEM (META 06.22)

3.1.90.04.99.05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DIVERSOS PRADEM

3.1.90.13.02.01 – INSS – SERVIDORES

Art. 5.º - O contrato de que trata o Art. 2.º, será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99 e o mesmo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por até igual período, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração